

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1/2022.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL AO INSTITUTO CLÍNICO CHEDIAK LTDA.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo Arara e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito Empresarial ao Instituto Clínico Chediak Ltda.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho datado de 7/3/2022.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica, Instituto Clínico Chediak Ltda, inscrito no CNPJ n.º 19.166.872/0001-52, sociedade empresária Ltda, cujos proprietários são os médicos Laerte Chediak Júnior e Maryna do Nascimento Chediak, situada na Rua Gerson Rodrigues Gondim, n.º 380, Centro, Unaí-MG, como forma de reconhecer publicamente seus brilhantes trabalhos desenvolvidos na área da atividade médica e ambulatorial.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls .3 e 12 a 15);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6/10);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.5);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 11)

VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor são que o “Instituto Clínico Chediak Ltda inscrito no CNPJ sob o nº. 19.166.872/0001-52, situado na Rua Gerson Rodrigues Gondim, 380 Bairro Centro em Unaí-MG, de propriedade dos Médicos Laerte Chediak Júnior e Maryna do Nascimento Chediak, tem se destacado na área Médica e Ambulatorial em nosso Município. O Instituto Clínico foi criado em 28/07/2017, visando maior conforto, melhor infraestrutura, profissionais capacitados, aparelhos modernos de última geração e atendimento de excelência em um ambiente acolhedor e familiar. Hoje a unidade é composta por 14 (quatorze) especialidades, além de diversos exames, uma equipe multidisciplinar com o foco no paciente e na excelência em medicina, trazendo a Unaí uma clínica a sua altura, conforto, qualidade e tecnologia aliados a uma história ao crescimento da nossa Unaí”.

Este Relator ratifica e reconhece que o Instituto Clínico Chediak Ltda, cujo nome fantasia é Instituto Chediak, é pessoa jurídica digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 14 de fevereiro de 2022 afirmando que o Vereador Paulo Arara (PSD) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à empresa Instituto Clínico Chediak Ltda.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1 de 2022.

Unaí (MG), 8 de março de 2022; 78^a da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado